



Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Regimento

APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

DIRETORIA - Biênio 2007/2009

MARCO ANTONIO RAUPP - Presidente
HELENA BONCIANI NADER - Vice-Presidente
OTÁVIO GUILHERME CARDOSO ALVES VELHO- Vice-Presidente
ALDO MALAVASI – Secretário Geral
VERA MARIA FONSECA DE ALMEIDA E VAL - Secretária
DANTE AUGUSTO COUTO BARONE - Secretário
RUTE MARIA GONÇALVES ANDRADE- Secretária
JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO - 1º Tesoureiro
LISBETH KAISERLIAN CORDANI – 2ª Tesoureira



REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário, com sede na Rua Maria Antonia, 294, 4º andar, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Artigo 2º - A SBPC tem por objetivos:

- I. contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- II. promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre os pesquisadores;
- III. zelar pela manutenção de elevado padrão de ética entre os cientistas e em suas relações com a sociedade;
- IV. defender os interesses dos cientistas, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho;
- V. promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência;
- VI. estimular a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- VII. estimular a criação de instrumentos adequados que possibilitem a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- VIII. lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência;
- IX. lutar pela efetiva participação da SBPC tomando posição em questões de política científica, educacional e cultural e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país;
- X. congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão da ciência;
- XI. apoiar associações que visem a objetivos semelhantes;
- XII. representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da SBPC;
- XIII. incentivar e estimular o interesse do público com relação à ciência e à cultura;
- XIV. outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e Regimento da SBPC, a critério do Conselho ou da Diretoria.

Artigo 3º - A SBPC procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- I. realização de uma Reunião Anual com a participação de entidades científicas;
- II. publicação de revistas, livros e materiais de divulgação em geral;
- III. criação de Secretarias Regionais e Seccionais em áreas do País, de acordo com os interesses científicos e culturais;
- IV. organização de eventos, reuniões, conferências e cursos, destinados a familiarizar a sociedade como um todo, com o trabalho científico e sua importância para o País;
- V. manutenção de um cadastro atualizado de cientistas nacionais com suas respectivas atividades;
- VI. administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência;
- VII. comemoração de grandes feitos da ciência, analisando a vida e a obra dos grandes pesquisadores e a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade;
- VIII. colaboração, convênio e intercâmbio com eventuais associações congêneres brasileiras e de outros países;



- IX. filiação de Associações especializadas desde que preencham os requisitos fixados pela Diretoria e Conselho;
- X. realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres.

CAPÍTULO II

Do Regimento Interno

Artigo 4º - O Regimento da SBPC é um documento de caráter operacional da Associação, complementar ao Estatuto, que será utilizado para definir os procedimentos internos da entidade.

Parágrafo único. O Regimento da SBPC poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação por maioria de dois terços (2/3) dos membros de seu Conselho.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Artigo 5º - Compõem o quadro social da SBPC, associados fundadores, efetivos, estudantes e institucionais contribuintes, como previsto no Artigo 4º do Estatuto da Associação.

§ 1º. A associação ao quadro social da entidade é um ato voluntário individual. Em nenhuma hipótese serão aceitos no quadro da Associação, independentemente da categoria, agrupamentos propostos por entidades de qualquer natureza.

§ 2º. Além dos direitos previstos no Artigo 6º do Estatuto, os Associados ativos da entidade terão direito a receber publicações editadas sob a responsabilidade da SBPC.

§ 3º. Os direitos a que se referem o inciso anterior estendem-se aos Associados ativos de cada Região com relação às publicações editadas por suas correspondentes Secretarias Regionais.

CAPÍTULO IV

Das Associações Afiliadas

Artigo 6º - O conjunto das Associações Afiliadas é uma instancia consultiva da Diretoria com o qual devem ser discutidas as diretrizes básicas para o planejamento estratégico de ação da SBPC.

Parágrafo único. A parceria entre a SBPC e as Associações Afiliadas pode se estender também a oitivas conjuntas sobre participação e indicação de representantes para comissões, conselhos, comitês e outros arranjos específicos junto a órgãos governamentais dos três poderes, nacionais e regionais, e a outras estruturas sociais, assim como, à realização de atividades de interesses comuns, tais como:

- I. organização de reuniões, congressos, simpósios e eventos de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos das associações envolvidas;
- II. desenvolvimento conjunto de trabalhos e estudos de interesse mútuo;
- III. inserção na programação das reuniões anual e regionais da SBPC de programas e atividades de interesse das afiliadas;
- IV. campanhas nacionais ou regionais em benefício de causas de interesse comum, com nítida identidade a uma determinada associação ou grupo de associações afiliadas;
- V. utilização das dependências da SBPC para realização de reuniões de interesse das afiliadas, respeitadas as necessidades e conveniências da própria SBPC.



Artigo 7º - As associações afiliadas são Associações civis, sem fins lucrativos constituídas sob a forma da lei, por pessoas ativamente envolvidas na livre produção, discussão e divulgação do conhecimento dentro de suas áreas específicas de atuação e interessadas no progresso científico e tecnológico.

Artigo 8º - As associações que desejarem afiliar-se à SBPC devem preencher os seguintes requisitos:

- I. ter definidos em seus Estatutos e/ou Regimentos objetivos compatíveis com os da SBPC;
- II. desenvolver atividades semelhantes às desenvolvidas pela SBPC;
- III. ter abrangência nacional e ser representativa de sua área de conhecimento;
- IV. não ter fins lucrativos, religiosos ou político-partidários;
- V. ter eleito direta ou indiretamente sua Diretoria e/ou Conselho e renová-los periodicamente, em eleições livres e democráticas, segundo normas ditadas em Estatutos ou Regimentos;
- VI. não ter caráter sindical ou classista ou governamental;
- VII. promover regular e periodicamente reuniões de caráter científico;
- VIII. publicar regularmente anais de congressos, revistas e/ou boletins informativos, de reconhecida qualificação científica;
- IX. ter sido fundada e estar em plena atividade há pelo menos três anos da data da submissão à SBPC.

Artigo 9º - As associações que desejarem afiliar-se à SBPC devem cumprir o seguinte procedimento:

- I. preencher o formulário eletrônico disponível no portal da SBPC (www.sbpnet.org.br);
- II. encaminhar cópias autenticadas de Ata de constituição, Estatuto, Regimento e outros documentos considerados pertinentes.

§ 1º. A associação será considerada afiliada após avaliação e decisão favorável da Diretoria.

§ 2º. O resultado do julgamento da Diretoria será encaminhado oficialmente à associação, cabendo recurso ao Conselho da SBPC, em caso de indeferimento da proposta.

§ 3º. A afiliação de uma associação à SBPC não estabelece para nenhuma das partes, nem para os associados, qualquer vínculo institucional de dependência.

§ 4º. A SBPC disponibilizará instrumento de cooperação para as Associações Afiliadas que desejarem estimular inscrição simultânea de seus quadros de associados, pessoas físicas, por meio de redução de anuidades e taxas de inscrições.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Artigo 10 - A Diretoria da SBPC compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, três Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, eleitos bianualmente pelos associados, nos termos do Estatuto da SBPC e deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, terá precedência na sua substituição, o Vice-Presidente que recebeu o maior número de votos na sua eleição, ou em caso de empate, aquele indicado pelo Conselho.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses.

§ 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 2º. As convocações para as Reuniões da Diretoria serão expedidas pelo Secretário Geral em nome do Presidente ou da maioria de seus membros.



§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 4º. Os Conselheiros e os Secretários Regionais poderão participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 12 - O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em ata resumida, elaborada pelo Secretário Geral e arquivada na Secretaria da Sociedade após sua aprovação.

Parágrafo único. Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

Artigo 13 - Compete à Diretoria, além do previsto no Artigo 10 do Estatuto:

- I. preparar proposta para a realização anual de atividades de interesse da Associação e diligenciar para a obtenção dos devidos recursos;
- II. incentivar e apoiar iniciativas para realização de atividades por Secretarias Regionais, por grupos de associados e por associações científicas afiliadas;
- III. criar comissões e grupos de trabalho com funções de assessoria, de estudo ou mesmo funções executivas. A comissão ou grupo de trabalho que tenha função executiva deve ser presidida por um membro da Diretoria.
- IV. submeter ao Conselho proposta orçamentária baseada na previsão elaborada pelo Tesoureiro.
- V. fazer publicar em periódico da Associação o relatório anual de atividade, o balanço financeiro e o parecer correspondente do Conselho;
- VI. apresentar anualmente ao Conselho, o relatório e o balanço anuais juntamente com o parecer da Comissão de Finanças.
- VII. manter uma secretaria executiva e contratar serviços especializados para apoio ao funcionamento da Associação;
- VIII. prestar colaboração às Secretarias Regionais na elaboração de seus Regimentos;
- IX. designar um Vice-Presidente para presidir a Comissão de Finanças e o outro para presidir a Comissão Editorial.

Artigo 14 - Compete ao Secretário Geral, além do previsto no Art. 13 do Estatuto:

- I. manter atualizado o cadastro dos associados;
- II. supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, as Associações Afiliadas e a imprensa;
- III. coordenar as relações com as Secretarias Regionais.

Artigo 15 - Compete ao Primeiro Tesoureiro, além do previsto no Art. 14 do Estatuto:

- I. coordenar a administração financeira da Associação;
- II. supervisionar a cobrança de anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;
- III. supervisionar a administração financeira das reuniões promovidas pela Associação;
- IV. supervisionar todos os projetos de captação de recursos, por meio de convênios ou quaisquer outros mecanismos, envolvendo a Associação e suas Secretarias Regionais;
- V. verificar as prestações de contas da Associação e de suas Secretarias Regionais.

CAPÍTULO VI Do Conselho



Artigo 16 - O Conselho é constituído pelo Presidente da Associação, pelos Ex-Presidentes e por membros eleitos pelos associados ativos, de acordo com o que estabelecem o Estatuto da SBPC e este Regimento.

Artigo 17 - A distribuição dos membros do Conselho eleitos pelos associados ativos obedece aos seguintes critérios:

- I. Dois membros para cada uma das seis áreas de representação definidas no § 1º deste artigo;
- II. N membros adicionais, por área, se o número de associados ativos da área (n_{aa}), computado no início do período eleitoral, obedecer ao seguinte critério: $50(N+1)N \leq n_{aa} < 50(N+2)(N+1)$.

Assim, uma determinada área admitirá,

- N=1 membro adicional, se $100 \leq n_{aa} < 300$;
- N=2 membros adicionais, se $300 \leq n_{aa} < 600$;
- N=3 membros adicionais, se $600 \leq n_{aa} < 1.000$;
- N=4 membros adicionais, se $1.000 \leq n_{aa} < 1.500$;
- N=5 membros adicionais, se $1.500 \leq n_{aa} < 2.100$;

e assim sucessivamente.

§ 1º. São as seguintes as áreas de representação:

- A - Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- B - Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- C - Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso;
- D - Estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- E - Estado de São Paulo;
- F - Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 2º. A distribuição das áreas e do número de Conselheiros por áreas devem ser revistos e ajustados periodicamente.

Artigo 18 - A convocação da reunião ordinária do Conselho, prevista no Art. 18 do Estatuto da SBPC, será feita pelo Presidente, com no mínimo 15 (quinze dias) de antecedência, e será acompanhada de pauta e, se for o caso, de documentos a serem discutidos.

Artigo 19 - A convocação de reunião extraordinária do Conselho será feita obedecendo ao Art. 18 do Estatuto e seus parágrafos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Artigo 20 - O Conselho se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e trinta minutos após, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço.

Artigo 21 - O título de Presidente de Honra, previsto no Artigo 16 do Estatuto da SBPC, será conferido mediante proposta de 1/3 (um terço) dos conselheiros e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Associação.

Parágrafo único. A aprovação a que se refere o caput deste artigo deve acontecer em reunião do Conselho regulamentada pelo Artigo 18 do Estatuto e por este Regimento.

Artigo 22 - Ao Conselho compete, além das atribuições previstas no Artigo 17 do Estatuto, apreciar relatório sobre as eleições aos cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários das Secretarias Regionais e encaminhar à Assembléia Geral para apreciação do relatório e homologação dos resultados da eleição.



Artigo 23 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente da Associação, por um de seus vice-presidentes ou, na ausência ou impedimento destes, por um membro eleito pelo membros presentes do Conselho.

Artigo 24 - O registro dos assuntos tratados na reunião do Conselho será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário Geral e, após aprovada, arquivada na Secretaria da Associação.

§ 1º. A ata será submetida aos conselheiros para aprovação no prazo de trinta dias, podendo para isto serem utilizados meios eletrônicos.

§ 2º. Cópia da ata aprovada será enviada aos membros da Diretoria, do Conselho, aos Secretários Regionais e divulgada em publicação da Associação.

CAPÍTULO VII **Das Assembléias Gerais**

Artigo 25 - A Assembléia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto da Associação e deste Regimento.

Parágrafo único. O funcionamento e as convocações para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão aos Artigos 21, 22 e 23 do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral, além do previsto no Artigo 21 do Estatuto, apreciar o relatório e homologar os resultados das Eleições aos cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários das Secretarias Regionais da Associação.

Artigo 27 - O registro dos assuntos tratados na Assembléia Geral será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário Geral e arquivada na Secretaria da Sociedade.

§ 1º. Cópia da ata aprovada será enviada aos Conselheiros e às Secretarias Regionais.

§ 2º. Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

Artigo 28 - A pauta da Assembléia Geral poderá conter itens relativos à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de associados ativos, de diretorias de associações afiliadas, da Diretoria e do Conselho da SBPC.

Artigo 29 - A apresentação de moções por associados ativos, pelas diretorias de associações afiliadas, pela Diretoria ou pelo Conselho da SBPC será feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

Parágrafo único. As moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, à Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo aquelas oriundas de Assembléia das Associações Afiliadas, que tenham os procedimentos de convocação e aprovação de moções similares às da SBPC.

CAPÍTULO VIII **Das Secretarias Regionais**



Artigo 30 - A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho e obedecidas as disposições deste Regimento.

§ 1º As Secretarias Regionais da SBPC poderão ser criadas, por decisão do Conselho, em estados contendo, no mínimo 50 (cinquenta) associados ativos, domiciliados na região, mediante proposição de, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º. Outras Secretarias Regionais poderão ser criadas no mesmo Estado, mas não na mesma cidade, para cada agrupamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) associados ativos.

§ 3º O Conselho poderá decidir por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros pela gestão temporária ou fechamento de uma Secretaria Regional que em seu funcionamento não esteja atendendo aos fins precípuos de suas atribuições.

§ 4º Seccionais poderão ser criadas por decisão do Conselho, mediante proposição de, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, em regiões contendo, no mínimo 30 (trinta) associados ativos, domiciliados na região correspondente.

§ 5º Em casos excepcionais e por necessidade operacional ou estratégica, poderá a Diretoria, criar uma representação institucional em um Estado ou no Distrito Federal que se extinguirá com o encerramento do seu mandato.

Artigo 31 - As Secretarias Regionais podem adotar Regimentos próprios, como prevê o Estatuto em seu Art. 26 e seus respectivos parágrafos.

Artigo 32 - A Secretaria Regional será administrada por um Secretário, domiciliado na região, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Parágrafo único. O Secretário da Secretaria Regional deve encaminhar à Diretoria, até 30 (trinta) dias após a data de sua posse, uma relação de no máximo 3 (três) nomes de associados ativos, para cada Seccional existente em seu Estado, para que o colegiado possa escolher, dentre eles, o Secretário da Seccional correspondente.

Artigo 33 - O Secretário deverá submeter ao Conselho no prazo máximo de 6 (seis meses), após a criação da Secretaria Regional, proposta de Regimento aprovada em reunião de associados ativos domiciliados na Região.

§ 1º A convocação da reunião para este fim poderá ser feita pelo Secretário ou por 20 % (vinte por cento) dos associados ativos domiciliados na Região.

§ 2º O quorum para aprovação da proposta de Regimento será de 1/3 (um terço) dos associados ativos da Região.

§ 3º Não sendo alcançado este quorum, a proposta de Regimento deverá ser submetida à aprovação dos associados da Região por meio de correspondência postal ou eletrônica, em um prazo de 1 (um) mês.

CAPÍTULO IX

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 34 - Caberá à Diretoria criar comissões e grupos de trabalho indicando, em cada caso, salvo disposições previstas neste Regimento, natureza, objetivos e atribuições.

§ 1º Do ato de designação de comissão e grupo de trabalho constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverá executar suas tarefas.

§ 2º A designação de comissões e grupos de trabalho será divulgada em publicação da Associação.



Artigo 35 - A Associação manterá uma Comissão de Finanças com as atribuições de:

- I. assessorar a Diretoria relativamente às questões financeiras da Associação e à ampliação dos seus recursos;
- II. elaborar parecer sobre o balanço anual.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças terá mandato de 2 (dois) anos e será composta, por três membros, sendo dois Conselheiros, com mandato de dois anos, designados pela Diretoria e será presidida pelo Vice-Presidente da Associação indicado pela Diretoria.

Artigo 36 - A Associação manterá uma Comissão Editorial com a atribuição específica de assessorar a Diretoria em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros, bem como a utilização de outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Editorial será composta por três membros, com mandato de dois anos, designados pela Diretoria e será presidida pelo Vice-Presidente da Associação indicado pela Diretoria.

Artigo 37 - A Diretoria designará, 6 (seis) meses antes do início das eleições dos membros da Diretoria, do Conselho e das Secretarias Regionais, uma Comissão Eleitoral com as atribuições de:

- I. elaborar normas para a realização das eleições;
- II. estabelecer o calendário do processo eleitoral;
- III. acompanhar a realização das eleições;
- IV. apurar o resultado das eleições;
- V. elaborar relatório contendo o resultado das eleições para apreciação do Conselho e Assembléia Geral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta no mínimo por sete associados ativos com pelo menos quatro conselheiros.

§ 2º. No ato da designação, a Diretoria indicará um dos membros conselheiros para presidir a Comissão.

§ 3º. Candidatos à eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará na data da posse dos eleitos.

§ 5º. A posse dos eleitos dar-se-á na Reunião Anual do mesmo ano das eleições, após apreciação do relatório e homologação dos resultados das eleições, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X **Das Eleições**

Artigo 38 - A eleição dos membros do Conselho, da Diretoria e dos Secretários das Secretarias Regionais, será efetuada por voto secreto de acordo com os Estatutos da SBPC e o que dispõe este Regimento.

Artigo 39 - O processo de eleição terá início no mês de março do ano correspondente.

Artigo 40 - A inclusão de nomes para a composição das cédulas para os cargos eletivos da Associação será feita da seguinte maneira:

- I. por meio de indicação e aprovação do Conselho,
- II. por indicação de pelo menos 100(cem) associados ativos.



§ 1º. Para haver a adesão de 100 (cem) associados, por meios eletrônicos, é necessário que um grupo de 20 (vinte) associados ativos envie abaixo-assinado à Secretaria da SBPC solicitando expressamente a inscrição do candidato e a abertura de página virtual a fim de permitir as demais adesões.

§ 2º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados ativos, doutores, e se manifestar, por escrito, sobre sua candidatura.

§ 3º. Cada candidato só pode concorrer a um cargo eletivo.

Artigo 41 - As cédulas das eleições deverão ser enviadas:

- I. aos associados ativos;
- II. aos associados em atraso por até duas anuidades.

§ 1º. As cédulas a que se refere o caput deste artigo poderão ser elaboradas e distribuídas por meios eletrônicos.

§ 2º. Os votos dos associados não ativos serão apurados desde que quitem seus débitos no período previsto para a votação.

Artigo 42 - As eleições da Diretoria, dos Secretários das Secretarias Regionais e da metade do Conselho serão realizadas ao mesmo tempo, nos anos ímpares.

Artigo 43 - A eleição para os cargos eletivos da Associação dar-se-á da seguinte maneira:

- I. os membros da Diretoria serão eleitos pelo conjunto de associados ativos da Associação;
- II. os membros do Conselho serão eleitos pelos associados ativos de cada área de representação;
- III. Os secretários regionais serão eleitos pelos associados ativos domiciliados na subárea de representação.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência de empates entre concorrentes a uma mesma posição, o Presidente solicitará à Comissão Eleitoral, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a re-edição do processo eleitoral que permanecerá em atividade por 7(sete) dias úteis, apenas para as posições em que ocorreram o empate.

§ 2º. Se após esta providência, permanecerem ainda ocorrências de empates entre candidatos a mesmas posições, o Presidente convocará o Conselho, em regime extraordinário e emergencial, para a decisão final do processo.

CAPÍTULO XI Das Atividades

Artigo 44 - SBPC promove a sua Reunião Anual com a participação de associados, cientistas, professores, estudantes, profissionais liberais, amigos da ciência, e associações científicas das diversas áreas de conhecimento, com o intuito de apresentar e discutir temas ligados à Ciência, Tecnologia, Educação, Cultura e Artes, assim como outros considerados estratégicos para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país.

§ 1º. A escolha do local da Reunião Anual é feita por meio de propostas apresentadas à Diretoria e aprovadas pelo Conselho.

§ 2º. As atividades previstas e as regras básicas para a realização da Reunião Anual fazem parte do Manual denominado "Manual para realização da Reunião Anual da SBPC".



Artigo 45 - Reuniões, conferências, cursos, exposições e outras atividades de interesse da Associação poderão ser promovidas por iniciativa da Diretoria, das Secretarias Regionais e das Representações Oficiais.

Parágrafo único. Atividades definidas no caput deste artigo poderão ser promovidas em parceria com outras associações científicas congêneres.

Artigo 46 - As Secretarias Regionais, as Seccionais e as Representações Oficiais devem elaborar programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Diretoria, acompanhado de uma previsão orçamentária.

§ 1º O programa anual de atividades deverá ser apresentado no mês de agosto.

§ 2º Em casos excepcionais, propostas de atividades não previstas no programa anual poderão ser submetidas à apreciação da Diretoria, em qualquer época, acompanhadas da devida previsão orçamentária.

Artigo 47 - O programa da Reunião Regional será organizado por uma ou mais Secretarias Regionais da região, sob a coordenação da Diretoria da SBPC.

Parágrafo único. O programa das reuniões previstas no caput deste artigo e sua previsão orçamentária devem ser aprovados com antecedência pela Diretoria.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 48 - Os casos omissos neste Regimento que não estiverem disciplinados no Estatuto serão decididos pelo Conselho.

Artigo 49 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.